

Em uma mesa redonda realizada na USP no dia 14/08/84 sobre carreira docente, os Profs. Renato Atilio Jorge e Carlos Vogt apresentaram e discutiram a nova composição das Congregações bem como a modificação estatutária em que os cargos de Diretor, Chefe de Departamento e Coordenador de Curso possam ser exercidos por professores que possuam a titulação mínima de Doutor (art.185 da reforma estatutária). Estas alterações da UNICAMP encontraram grande receptividade nos professores presentes à mesa redonda. A ADUSP dedicará um grande espaço às reformas estatutárias da UNICAMP em seu próximo jornal, dedicado exclusivamente para o Congresso da USP, onde se discutirá as reformas estatutárias nesta Universidade.

#### IV - A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

As manifestações do meio universitário, que apresentamos brevemente anteriormente, mostra claramente que os avanços institucionais e democráticos na UNICAMP depende não apenas das negociações internas entre ADUNICAMP, DCE, Diretores e Reitoria mas também das negociações externas com o Conselho Estadual de Educação (CEE) e Governo Estadual. A Diretoria da ADUNICAMP está divulgando as mudanças em curso na UNICAMP entre os professores da USP através da ADUSP e divulgará brevemente na UNESP através da ADUNESP, procurando desta maneira apoios importantes para a continuidade do processo.

O artigo 184 da reforma estatutária orienta os passos seguintes neste processo: atribuições da Congregação, composição e atribuições do Conselho Universitário, Estatuto do Servidor da UNICAMP, carreira Docente, Quadro do Pessoal Docente e Concursos.

De todos estes itens, aqueles que se apresentam em uma fase mais avançada de discussão da ADUNICAMP com a Reitoria e Diretores, são as atribuições da Congregação e o Estatuto do Servidor da UNICAMP (ESUNICAMP). O ESUNICAMP está em fase final de elaboração (foi constituída uma comissão com representante indicado pela ADUNICAMP, o prof. José Carlos Valladão de Mattos, por um Diretor, Prof. André Villalobos, representante da ASSUC, e a Procuradoria Geral) e será oportunamente discutido pelos docentes.

Com relação à atribuições das Congregações existem dois pontos de divergência entre a proposta do 2º Simpósio da ADUNICAMP e a proposta da Reitoria e alguns diretores.

O 2º Simpósio da ADUNICAMP propõe que a Congregação encaminhe a lista tríplice para a escolha do Diretor da Unidade, elaborada por voto direto pelos membros do Instituto ou Faculdade. Além disto o Colégio Eleitoral que elaborará esta lista será definido no Regimento Interno da Unidade e será composto por docentes, estudantes e funcionários e cabendo a cada uma das últimas categorias o peso mínimo de 1/5 (um quinto).

A proposta da Reitoria prevê a realização de uma consulta para a escolha de Diretor entre os professores, alunos e funcionários, cabendo a congregação elaborar a lista, resultante desta consulta.

Uma das proposições prevê que a Congregação referende a lista resultante da consulta direta (2º Simpósio) enquanto a outra reconhece a importância da consulta mas deixa a Congregação livre para apresentar os nomes.

Uma outra diferença entre as proposições do 2º Simpósio e a da Reitoria e de alguns Diretores é com relação ao orçamento e Convênios. O 2º Simpósio propõe que a Congregação deve aprovar a proposta orçamentária e as contas atuais da Unidade e deliberar sobre os recursos orçamentários e extra-orçamentários oriundos de convênios de ensino, de pesquisa, de prestação de serviços e de outras fontes. A Reitoria e alguns Diretores propõe que a Congregação deve definir prioridades para confecção e elaboração da proposta orçamentária ordinária da Unidade e definir critérios para o estabelecimento de convênios e os contratos a serem firmados com outras Instituições.

A Diretoria da ADUNICAMP, defendendo as proposições deliberadas no Simpósio, entende que estas questões devem ser deliberadas nas Congregações ou nos colegiados provisórios que as substituem, realizando na prática sua prerrogativa estatutária de órgão superior da Unidade.

Além disso a ADUNICAMP está propondo que as reuniões das Congregações tenham periodicidade de 1 mes fixada no Estatuto (no atual estatuto esta é de 2 meses). Assim se poderá compatibilizar as reuniões do Conselho Diretor com as das Congregações.

# adunicamp

UNICAMP, 29 de agosto 1984

## decreto: alterando a composição das congregações

### A PRÓXIMA FASE NO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

No dia 16/08/84 o Governador Franco Montoro assinou o decreto modificando a composição das Congregações, a Composição das Câmaras Curricular e de Pesquisa e estabelecendo a primeira fase no processo de Institucionalização da UNICAMP. Este decreto contempla também a criação do Instituto de Economia (Decreto 22577 de 16/08/84), publicado no D.O. de 17/08/84, pg. 3).

Após a assinatura deste decreto a composição da Congregação poderá ser imediatamente deliberada pelo colegiado de cada unidade e submetida à aprovação do Conselho Diretor. O prazo máximo para a sua instalação é de 6 (seis) meses, a partir da publicação do decreto.

Publicamos neste Boletim a composição das Câmaras Curricular e de Pesquisa, a composição das Congregações (já publicada em um Boletim de 15/12/83) e a continuidade do processo de Institucionalização.

#### I - COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS CURRICULAR E DE PESQUISA

"Artigo 56 — As Câmaras Curricular e de Pesquisa serão constituídas, cada uma, de um docente de cada Instituto ou Faculdade, possuidor, pelo menos, do título de Livre-Docente e de representantes do Corpo Discente, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros de cada colegiado.

§ 1.º — As Câmaras elegerão, anualmente, dentre seus membros, os respectivos presidentes, que terão, também, vo-

to de desempate.

§ 2.º — O mandato dos membros de ambas as Câmaras é de 3 (três) anos, salvo o dos representantes do Corpo Discente, que é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3.º — Ressalvado o disposto no § 2.º, renovar-se-á, anualmente, por 1/3 (um terço), a composição das Câmaras, permitida a recondução."

A titulação mínima de Livre-Docente exigida para que um docente possa participar das Câmaras Curricular e de Pesquisa é um dispositivo constante dos Estatutos ainda em vigor (art. 56) que não conseguimos alterar. Entendemos que a conquista alcançada em relação aos cargos de Diretor, Chefes de Departamentos para os quais passou a ser exigido o título mínimo de Doutor, deva ser estendida aos integrantes das Câmaras.



## II - COMPOSIÇÃO DAS CONGREGAÇÕES

"Artigo 76 -- A Congregação, órgão superior do Instituto ou Faculdade, se constitui de membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos.";

III — o artigo 77:

"Artigo 77 — A constituição da Congregação será, representativamente, a seguinte:

I — Diretor da Unidade;

II — Diretor Associado da Unidade;

III — 1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV — 1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;

V — Chefes de Departamento;

VI — representantes do Corpo Docente;

VII — representantes do Corpo Discente;

VIII — de 1 (um) a 3 (três) representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos;

IX — representantes escolhidos segundo critério estabelecido pela Unidade.

§ 1.º — O número total dos membros da Congregação previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total de docentes da Unidade.

§ 2.º — Os representantes do Corpo Docente, previstos no inciso VI, serão escolhidos em cada nível funcional da carreira (MS) pelos seus respectivos integrantes, em número igual de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) representantes por nível, quando os houver.

§ 3.º — Por um período de 8 (oito) anos, a partir da publicação deste decreto, levar-se-á em conta, nas eleições para a representação docente prevista no inciso VI, o nível funcional da carreira (MS) em que estiver o docente.

§ 4.º — A representação do Corpo Discente, prevista no inciso VII, terá número correspondente a 1/5 (um quinto) dos membros da Congregação.

§ 5.º — Além dos membros previstos nos incisos de I a VIII, cada Unidade poderá incluir outros membros na Congregação, segundo critério estabelecido pelo Instituto ou Faculdade, até o número de dez por cento do total dos membros da Congregação que sejam docentes, arredondando-se, para o número inteiro imediatamente superior, a fração que eventualmente se verificar. Se o critério estabelecido pela Unidade ensejar o aumento dos integrantes de uma representação eleita, os membros complementários dessa representação serão igualmente eleitos.";

IV — o artigo 78:

"Artigo 78 — O mandato dos representantes do Corpo Docente previsto no inciso VI é de 2 (dois) anos e o dos representantes do Corpo Discente, previsto no inciso VII, e o do(s) representante(s) do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, previsto no inciso VIII, é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.";

Chamamos a atenção para o artigo 184 que eliminou a automatismo da instalação do Conselho Universitário após a instalação das Congregações. Por este artigo, o C.U. somente será instalado com a deliberação de 2/3 do atual Conselho Diretor. Se não fosse este artigo, o C.U. poderia ser instalado com a deliberação de metade mais um

V — o artigo 183

"Artigo 183 — As Congregações se instalarão nos termos do artigo 77, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação deste decreto.

Parágrafo único — Para a sua instalação, a composição de cada Congregação dependerá de aprovação do atual Conselho Diretor, mediante proposta do Colegiado provisório de cada Unidade, previsto no parágrafo único do artigo 264 do Regimento Geral.";

VI — o artigo 184:

"Artigo 184 — O Conselho Universitário somente se instalará após decorrido o prazo fixado no artigo 183 e mediante deliberação de 2/3 (dois terços) do atual Conselho Diretor.

Parágrafo único — Previamente à instalação do Conselho Universitário, o atual Conselho Diretor deliberará sobre as seguintes questões:

1. atribuições da Congregação;
2. composição e atribuições do Conselho Universitário.
3. Estatuto dos Servidores da UNICAMP;
4. Carreira Docente;
5. Quadro do Pessoal Docente e concursos.";

VII — o artigo 185

"Artigo 185 — Os cargos de Diretor de Unidade, Diretor Associado, Chefe de Departamento e Coordenador de Curso serão exercidos por professores que possuam um destes títulos: Doutor, Livre-Docente, Adjunto ou Titular."

Artigo 5.º — O artigo 175 dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas e o artigo 258 de seu Regimento Geral passam a vigorar com a seguinte redação:

"Enquanto a Universidade não contar com o Conselho Universitário regularmente instalado nos termos dos artigos 184 dos Estatutos e 270 do Regimento Geral, as funções do Conselho Universitário e do Conselho Diretor, previstos nos artigos 42 dos Estatutos e 78 do Regimento Geral, serão exercidas por Conselho Diretor, na forma dos artigos 26 e 27 da Lei Estadual n.º 7.655, de 28 de dezembro de 1962, com a redação dada, respectivamente, pelas Leis n.ºs 9.715, de 30 de janeiro de 1967, e n.º 10.214, de 10 de setembro de 1968.

Parágrafo único — O Reitor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no artigo 59 dos Estatutos e 121 do Regimento Geral e seu substituto, em suas faltas e impedimentos, será o Coordenador Geral da Universidade, na forma do artigo 3.º da Lei n.º 9.715, de 30 de janeiro de 1967, combinado com o parágrafo único do artigo 21 da Lei n.º 7.655, de 28 de dezembro de 1962, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.715, de 30 de janeiro de 1967, o qual exercerá as funções de Vice-Reitor, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 32.255, de 30 de julho de 1969.";

(1/2 + 1) dos membros do Conselho Diretor, uma vez que a instalação não implica em mudança estatutária. A decorrência política de fundamental importância desta exigência da deliberação por 2/3 é o necessário aprofundamento da discussão sobre a composição e as atribuições do C.U., uma vez que deverá ser contemplada uma maior diversidade de correntes de opiniões emergentes na UNICAMP.

Além disto, pelos artigos 183 e 184, eliminou-se a possibilidade de instalação do C.U. após a instalação de cinco (5) Congregações. Estas poderão ser instaladas simultaneamente, isto é, durante um período de 6 meses, durante o qual o C.U. não poderá ser instalado. Eliminou-se também a exigência de 1/3 de professores titulares para a instalação das Congregações.

## III - AS MANIFESTAÇÕES NO MEIO UNIVERSITÁRIO SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA UNICAMP

Esta primeira fase do processo de institucionalização motivou as mais diversas manifestações no meio universitário.

A prefeita da Cidade Universitária da USP, Profa. Maria Adélia de Souza, qualificou como "subversão da ordem" a participação de estudantes (1/5) na Câmara Curricular da UNICAMP. Para a Profa. Maria Adélia, conforme matéria do jornal "O Estado de São Paulo" de 18/08/84, os estudantes "são pacientes do processo de ensino e não tem visão da Universidade antes de sair dela. Isto é uma inversão de papéis. O professor deve assumir que a responsabilidade de ensino é somente dele. Se o ensino não presta, acho que o estudante deve reivindicar melhorias, mas dizer o que vai ser ensinado, é uma subversão da ordem". A mesma opinião externou o Prof. José Jorge Seixas, prefeito da Cidade Universitária da Universidade Federal de Pernambuco. Neste mesmo dia e na mesma página este jornal publicou uma matéria, entrevistando a ADUNICAMP e o DCE, onde o processo de democratização da UNICAMP é defendido.

Em seu editorial de 26/08/84, "O Estado de São Paulo" reconhece a direito legal (art. 38, Lei 5540 de 28.11.68 e §3º do mesmo artigo) da participação da representação estudantil em até 1/5 nos órgãos colegiados e em diversas comissões. "A vista dessa disposição legal, em vigor há quase 16 anos, não chegamos a compreender a estranheza dos que se espantaram com a reforma da UNICAMP...estabelecendo a representação estudantil na Câmara Curricular da instituição".

..."Pode-se isto sim, sem a menor dúvida, discutir a legislação de 68, atendendo a um reclamo político do momento, nascido de um movimento reivindicatório estudantil que era também essencialmente político, pouco ou nada tendo a ver com o ensino propriamente dito, agiu ou não acertadamente ao estender essa representação a todos os colegiados e Comissões da Universidade — mas não estranhá-la agora, tantos anos depois, ou considerá-la uma brilhante conquista. Até agora, aliás, os representantes estudantis — citamos o caso da USP — ... tem sido de uma total inutilidade neste terreno".

Continuando em seu editorial: "...Muito mais perigosa do que a simples presença de estudantes num conselho de ensino — seja ele departamento, congregação ou câmara — é a tendência ao nivelamento que registramos nessa tardia institucionalização da UNICAMP, nivelamento que se verifica no atribuir o mesmo peso a docentes em diferentes níveis de carreira, como se um auxiliar de ensino e um professor titular, por exemplo, devessem ter, em tese, as mesmas responsabilidades na vida da Universidade. Aliás, esse pouco apreço à hierarquia e à carreira, que sentimos nessa tardia institucionalização, talvez se deva, ao menos em parte, à própria história da UNICAMP, em que era frequente a classificação de docentes contratados à USP em níveis da carreira superiores a seus títulos. O que levou, aliás, naquela universidade, à confusão entre professores titulares e professores que recebiam vencimentos de titulares; mostra a lista sextupla para a escolha do Reitor, que foi submetida ao então governador Paulo Egidio Martins, e na qual havia apenas um titular de fato e de direito, que foi, aliás, o escolhido.

Seja como for, contudo, os caminhos que a UNICAMP pretende seguir não conflitam com a lei, e só podemos desejar que os seus resultados não venham a ser aqueles que, com alta dose de probabilidade, nos parecem previsíveis. E, principalmente, que uma universidade cinquentenária, com tradição muito maior e institucionalizada, como a USP, não se sinta tentada a enveredar pela mesma trilha".